



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º 405
Data 12, 06, 2013

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira
1350-265 LISBOA

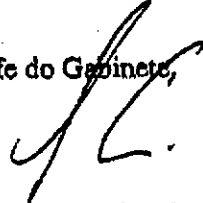
Sua referência Sua comunicação Nossa referência Horta, 1920 12-06-13
Proc.º 08.06/42/X

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE "ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL AOS GRAFITOS, AFIXAÇÕES SELVAGENS, PICOTAGEM E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO - MAI"

Encarrega-me Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado sobre o Projeto de Proposta de Lei em referência - Reg. PL 204/2013.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,


João Pedro Terra Garcia

IG/tx



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL AOS GRAFITOS, AFIXAÇÕES SELVAGENS, PICOTAGEM E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO.

HORTA, 11 DE JUNHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1855	Proc. n.º 08/06
Data: 03, 06, 11	N.º 42/13



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 11 de junho de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o projeto de proposta de lei que estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens, picotagem e outras formas de alteração.

O projeto de proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 03 de junho de 2013, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 12 de junho de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O projeto de proposta de Lei, estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, muros, e outras infraestruturas, nomeadamente rodoviárias e ferroviárias, vedações, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como de superfícies interiores e ou exteriores de material circulante de passageiros, quando tais alterações não sejam autorizadas pelos respetivos proprietários e licenciadas pelas autoridades administrativas, conforme definido no presente diploma.

Excetua-se do disposto no presente diploma as formas de alteração legalmente permitidas, nomeadamente as decorrentes dos regimes jurídicos que regulam a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.

O vandalismo e a sua associação a uma utilização desregulada dos espaços públicos, ao desrespeito pelo património, pela propriedade e pela privacidade dos particulares, são



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

reconhecidos como fatores contributivos da construção do sentimento de insegurança das populações.

O presente projeto de diploma pretende assim dotar as autoridades administrativas e policiais de mecanismos adequados a melhor prevenir e reprimir estas ações, devolvendo o espaço urbano a todos os cidadãos e contribuindo para a melhoria do sentimento de segurança das populações.

II - NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III - CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, do PSD e do CDS-PP, e o voto contra do BE, dar parecer favorável ao Projeto de proposta de Lei que estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens, picotagem e outras formas de alteração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 11 de junho de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira

Jorge Costa Pereira